



# Prefeitura Municipal de Oratórios

*Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000*

LEI N.º 0028/97

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Oratórios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Oratórios.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), as que se seguem:

- I – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino;
- II – Propor diretrizes educacionais;
- III – Assessorar o Executivo Municipal na formulação de Política e planos educacionais;
- IV – Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentaria da Divisão Municipal de Educação e Cultura;
- V – Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

- I – Chefe da Divisão Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante de cada entidade educacional devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede o Município;
- III – 04 (quatro) representante da comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:
  - a) especialistas do ensino;
  - b) docentes;
  - c) servidores não docentes das escolas;
  - d) discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias;

2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele;

3º - Todos os conselheiros terão domicílio no Município de Oratórios;

4º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos;

5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) anos e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Divisão Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de atender a demanda administrativa, retirado do corpo de servidores da Educação Municipal ao qual exercerá a função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Presidente do CME, e terá suas normas e atribuições fixadas em seu Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Oratórios

*Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000*

Parágrafo Único – O titular do cargo de Secretário Executivo terá uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos durante a permanência do seu mandato.

Art. 6º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 21 de maio de 1997

José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal